



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.037441/2022-15

INTERESSADO: FRAPORT BRASIL S.A. AEROPORTO DE FORTALEZA

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela FRAPORT BRASIL S.A. – AEROPORTO DE FORTALEZA^[1], em face da Decisão n.º 566, de 07 de novembro de 2022^[2], que aprovou a revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Fortaleza, em razão dos prejuízos causados pela pandemia de Covid-19, no ano de 2022.

1.2. Em breve histórico, a interessada apresentou, em 26 de junho de 2022^[3], pedido de revisão extraordinária do Contrato de Concessão ante os impactos da pandemia de COVID-19, no referido ano. Após análise da documentação, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA reconheceu o enquadramento do evento narrado na matriz de risco contratual e recomendou o deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro^[4].

1.3. A matéria foi deliberada pela Diretoria da ANAC em 1º de novembro de 2022, e aprovada na forma proposta pela SRA^[5], por unanimidade, conforme voto do Relator^[6].

1.4. Deste modo, foi publicada a Decisão n.º 566/2022^[2] que trata da revisão extraordinária do Contrato de Concessão e estabelece que o valor referente ao desequilíbrio apurado corresponde a R\$ 57.310.718,63 (cinquenta e sete milhões, trezentos e dez mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e três centavos), a valores de 31 de dezembro de 2022.

1.5. Em 25 de novembro de 2022, a Concessionária encaminhou Recurso Administrativo^[1] pelo qual requer, em síntese, a reconsideração da Decisão em tela, a fim de que sejam adotados as premissas e o percentual de crescimento do PIB apresentados em seu pedido, e, conseqüentemente, a revisão do valor do saldo de desequilíbrio apurado.

1.6. Em virtude de sessão pública de sorteio, realizada em 26 de dezembro de 2022, os autos foram encaminhados a esta Diretoria para relatoria^[7].

1.7. É o relatório.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

- [1](#) Recurso Carta SBFZ-ANAC-REG-221125-003 - SEI 7958212
 - [2](#) Decisão 566 SEI 7890168
 - [3](#) SEI 7364568 e 7364573
 - [4](#) Nota Técnica nº. 79/2022/GERE/SRA - SEI 7520751; Nota Técnica nº. 132/2022/GERE/SRA - SEI 7752903
 - [5](#) Relatório de Diretoria DIR-RC 7863265 e Voto DIR-RC 7881591
 - [6](#) Despacho ASTEC SEI 7899012
 - [7](#) Despacho ASTEC SEI 8075848
-



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 28/02/2023, às 22:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8201235** e o código CRC **3B440EDC**.
